



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2022

EMENTA – Altera o artigo 127 e 145 da Lei 459/2001 – CTM, que trata do ISSQN

A **Câmara Municipal de Cantagalo** aprovou e eu, **João Konjunki**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 127 da Lei Municipal nº 459/2001, com a seguinte redação:

§4º - *O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:*

I - *do domicílio do tomador dos serviços dos itens VII, VIII e IX do Art. 145 da Lei 459/2001;*

II - *do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item X do Art. 145 da Lei 459/2001;*

III - *do domicílio do tomador dos serviços dos itens XI e XII do Art. 145 da Lei 459/2001.*

Art. 2º - Altera o artigo 145, da Lei Municipal nº 459/2001, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art.145 - *Imposto sobre Serviço Devido em conformidade com as seguintes Aliquotas:*



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I- Profissionais Autônomos, em geral, pagarão o imposto, anualmente, calculado como a aplicação da Alíquota de 3% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano de determinada quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme segue:

a) Profissionais de nível fundamental:

3% de 50 UFM por ano.

b) Profissionais de nível médio:

3% de 80 UFM por ano.

c) Profissionais de nível superior:

3% de 150 UFM por ano.

II- Instituições financeiras – 5%.

III- Diversões Públicas – 5%.

IV- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural – 5%.

V- Execução de obras – 5%.

VI - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários – 5%.

VII- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, conforme item 4.22 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

VIII - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário conforme item 4.23 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

IX - Planos de atendimento e assistência médico-veterinária conforme item 5.09 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

X - Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres conforme item 15.01 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XI - Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**) conforme item 15.09 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XII - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**) conforme item 10.04 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%.

XIII - Demais serviços – 3%.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de Dezembro de 2022.

JOÃO
KONJUNSKI

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJUNSKI
Dados: 2022.12.13
15:03:57 -03'00'



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO II - EDIÇÃO 207/2022 – QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

PAGINA 02



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1218/2022

EMENTA – Altera o artigo 127 e 145 da Lei 459/2001 – CTM, que trata do ISSQN

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjurski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo 4º no artigo 127 da Lei Municipal nº 459/2001, com a seguinte redação:

§4º - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local:

I - do domicílio do tomador dos serviços dos itens VII, VIII e IX do Art. 145 da Lei 459/2001;

II - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no item X do Art. 145 da Lei 459/2001;

III - do domicílio do tomador dos serviços dos itens XI e XII do Art. 145 da Lei 459/2001.

Art. 2º - Altera o artigo 145, da Lei Municipal nº 459/2001, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 145 - Imposto sobre Serviço Devido em conformidade com as seguintes Aliquotas:



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

I- Profissionais Autônomos, em geral, pagarão o imposto, anualmente, calculado como a aplicação da Aliquota de 3% sobre o valor fixado para vigorar durante o ano de determinada quantidade de UFM (Unidade Fiscal Municipal), conforme segue:

a) Profissionais de nível fundamental:

3% de 50 UFM por ano.

b) Profissionais de nível médio:

3% de 80 UFM por ano.

c) Profissionais de nível superior:

3% de 150 UFM por ano.

II- Instituições financeiras – 5%.

III- Diversões Públicas – 5%.

IV- Pesquisa, perfuração, cimentação, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural – 5%.

V- Execução de obras – 5%.

VI - Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários – 5%.

VII- Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, conforme item 4.22 da Lei Complementar Federal 116/2003 – 5%;



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1219/2022

EMENTA - Altera os seguintes artigos: Art. 103 da Lei Municipal nº 803/2010, que dispõe sobre a despesa Administrativa; artigos 17 a 20 que trata do Conselho de Administração; Art. 21 e 22 que trata do Conselho Fiscal; Art. 1º da Lei 813/2011, ambos, que tratam do Regime Próprio de Previdência RPPS- do Município de Cantagalo-Pr.

A Câmara Municipal de Cantagalo aprovou e eu, **João Konjurski**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas por lei, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do Art. 103 da lei nº 803/2010, passa a vigorar com os seguintes acréscimos e alterações:

“Art. 103º O valor anual da taxa de administração para manutenção do RPPS do Município será de 1% (um por cento), do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS do exercício financeiro anterior.

§ 1º. Caso a Taxa de Administração seja insuficiente ao custeio das despesas, esta poderá ser suplementada pelo Ente Federativo, até o limite de 3,6%, podendo chegar até 4,32% para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, nos termos da Portaria nº 19.451 de 19/08/2020.

§ 2º. Os valores não utilizados formarão um fundo de reserva administrativa, para sua utilização de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 3º. Fica autorizada a utilização dos saldos remanescentes dos recursos destinados à reserva administrativa, apurados ao final de cada exercício, no pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho deliberativo.

§ 4º. A Taxa de Administração será destinada ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, despesas com a certificação institucional profissional de seus dirigentes e conselheiros, inclusive para conservação de seu patrimônio.

§ 5º. A Reserva Administrativa deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

Art. 2º. O valor da taxa de administração será repassada ao IPSM de forma segregada da base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Fica reestruturado o **Conselho de Administração**, órgão superior de deliberação colegiada que terá como membros:

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo 13 de Dezembro de 2022.

**JOÃO
KONJURSKI**

Assinado de forma digital
por JOÃO KONJURSKI
Dados: 2022.12.13
15:03:57 -03'00'